

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 146, DE 2018

Sugere Proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar edição de medida provisória que trate de matéria de Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.

Autora: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS, DEFICIENTES, IDOSOS, PENSIONISTAS E DOS SEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ANADIPS

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de sugestão da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS, com o objetivo de vedar a edição de medidas provisórias em matéria previdenciária e trabalhista.

A Secretaria da Comissão atesta que a documentação da entidade promotora da sugestão encontra-se regularizada, estando aqui arquivada e à disposição de qualquer interessado.

No ofício que encaminha a Sugestão, assinala-se que a iniciativa “é fruto de uma construção coletiva e apoiada por diversos segmentos da sociedade brasileira”, resultando de “amplo debate das entidades que integram o Movimento Acorda Sociedade – MAS, o qual é coordenado pela Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social – ANADIPS”.

A proposição é sujeita à apreciação interna nas Comissões, em regime de tramitação ordinário (RICD, art. 151, III).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XII, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações.

A iniciativa analisada é fruto de deliberação da ANADIPS, reunida em assembleia geral extraordinária no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, decidiu-se sugerir ao Congresso Nacional o texto de uma proposta de emenda constitucional, como forma de assegurar a proteção e a segurança jurídica necessárias em matéria sensível, que deve ser discutida no rito do projeto de lei. A decisão tomou em conta exemplos concretos de insegurança jurídica causada por medidas provisórias já editadas nesses temas, tais como a MP nº 739/2016 e a MP nº 808/2017.

Em bem lançada justificativa, os autores da Sugestão em exame destacam que as medidas provisórias se tornaram um instrumento de usurpação das competências legislativas do Congresso Nacional pelo Presidente da República, caracterizando assim uma anômala “distorção político-administrativa”. Nesse contexto, o objetivo da presente iniciativa seria o de garantir o direito dos trabalhadores e segurados de não serem surpreendidos por inesperada alteração da legislação que rege a matéria.

Entendemos que a proposta é adequada e meritória. A restrição ao poder normativo extraordinário do Presidente da República preserva a competência legislativa do Congresso Nacional, cujo exercício é o núcleo fundamental de nossa democracia.

Eis por que, acolhendo a Sugestão nº 146/2018, em seu conteúdo, votamos por sua aprovação, na forma da proposta de emenda à Constituição em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória matéria de direito previdenciário e do trabalho.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62

§ 1º

I -

.....

b) direito penal, processual penal e processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo para ampliar benefícios aos segurados ou a seus dependentes;

..... (NR) “

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS

2018-6436